



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu Professora Elsa Maria Porto Costa Lima		
EMENTA: Credencia o Liceu Professora Elsa Maria Porto Costa Lima, de Aracati, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Glécio Raimundo Marques de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 05242371-9	PARECER: 0694/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Glécio Raimundo Marques de Lima, licenciado em Formação Pedagógica, diretor do Liceu Professora Elsa Maria Porto Costa Lima, pertencente à rede pública estadual de ensino, com sede na Rua José de Alencar, 1930, Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 62800-000, em Aracati, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 00126592/0055-85, mediante processo nº 05242371-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Maria Sulani Bezerra Torres, legalmente habilitada, com registro nº 3589, responde pela secretaria do citado Liceu.

O corpo docente é composto de vinte professores; 40,9% habilitados e 59,1%, autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a Instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento. Ocupa um prédio amplo, arborizado e com espaços bem definidos.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Instituição;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- planta baixa do imóvel;
- croqui de localização;
- atestado de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento;
- GIDE (Gestão Integrada da Escola);
- relatório do CREDE-10, atestando as condições de funcionamento;
- regimento escolar em duas vias;
- mapa curricular;
- relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes de habilitação e autorizações de professores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0694/2006

O prédio foi construído e equipado com todos os espaços e condições que viabilizam o desenvolvimento pedagógico, como: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, cantina, salas de aula, banheiros masculino e feminino, quadra de esportes, laboratórios de Ciências e Informática. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, a Instituição atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

O Liceu Professora Elsa Maria Porto Costa Lima apresenta a GIDE, na qual estebelece como missão a garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, com ensino de qualidade que contribua para sua formação cidadã. Ressalta o desenvolvimento de uma prática pedagógica fundamentada nos princípios da liberdade e da democracia.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, crítico e dinâmico de toda comunidade escolar.

O regimento escolar está elaborado de acordo com as exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Liceu Professora Elsa Maria Porto Costa Lima, em Aracati, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Glécio Raimundo Marques de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0694/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

Monteiro

ANGÉLICA MONTEIRO
Relator

MCK

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC